



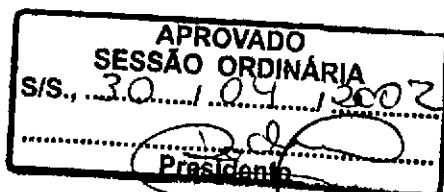
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 16 / 04 / 02 PROJETO DE LEI nº 39/02

ARQUIVO 02 / 05 / 02

AUTORIA Senhor Prefeito Jair Cassola

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.



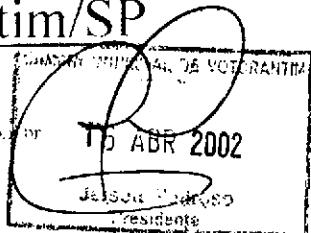


Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, nº 327, centro - CEP 18110-960

Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257); e-mail: pmvinto@mail3.sptcenet.com.br



Ofício nº 346/02- CM

Votorantim, 12 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 016/02, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

O projeto ora encaminhado objetiva a autorização legislativa específica para a formalização de convênio pela Prefeitura com o Governo do Estado de São Paulo, a fim de estimular a realização de projetos, eventos e/ou obras voltadas à juventude, esportes, lazer e turismo em nossa cidade.

Com a possibilidade de realização de convênios o Estado poderá repassar e o município receber, verbas para projetos, eventos ou obras, nas áreas acima descritas, de acordo com as disponibilidades financeiras e necessidades do município.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Proj. nº 016/02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

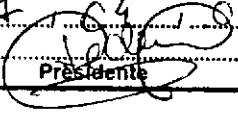
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos e eventos de naturezas esportivas e turísticas, bem como obras, nos termos da minuta do anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 12 de abril de 2002.

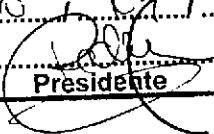
Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 11/04/02

Presidente

RECEBIDA EM 11/04/02
DE VOLTO EM 11/04/02
Presidente

MISSAO DE FINANCAIS
RECEBIDO EM 11/04/02
DEVOLVIDO EM 11/04/02
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TECNOLOGIA
RECEBIDO EM 11/04/02
DEVOLVIDO EM 11/04/02
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 30/04/02

Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 11/04/02

Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização do evento esportivo intitulado _____

Por este convênio, de um lado, o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, situada na Praça Antonio Prado, nº 09 – 4º andar, São Paulo / SP, neste ato representada pelo seu Titular _____, RG nº _____ e do CPF/MF Nº _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.828, de 02 de fevereiro de 1999, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, representada pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR CASSOLA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 5.451.786 - SSP/SP e do CPF/MF Nº 241.064.538/00, doravante denominada PREFEITURA, firmam entre sí o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes a realização do _____ a ser realizado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às fls. _____ do Processo SET nº _____, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), cabendo ao Estado o repasse da quantia de R\$ _____ (_____), em (____) parcelas, a ser empregada conforme plano de aplicação constante nos autos, e o restante, no valor de R\$ _____ (_____), de responsabilidade de PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1º. A prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pela PREFEITURA à SECRETARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte da Comissão de Controle Interno.

§ 2º. No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a PREFEITURA obrigada a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia à respectiva SECRETARIA.

§ 3º. A SECRETARIA informará a PREFEITURA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A PREFEITURA obriga-se expressamente a observar o disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSTRUÇÕES

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio tem o prazo de vigência de _____ dias, contados da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Eventuais prorrogações de prazo
dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá:

- I. - ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos participes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração legal das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – A rescisão não desobriga a PREFEITURA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio correrão a conta do _____, onerando o elemento econômico – Funcional Programática – Ação – da dotação orçamentária do corrente exercício.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos de disponibilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o plano de trabalho, de fls. ___, que faz parte integrante do presente termo de convênio, em ___ parcelas, através de depósito bancário no Banco Nossa Caixa S/A., na conta corrente indicada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, ficando vetada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para dirimir qualquer questão deste convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas que também subscrevem.

Votorantim, de Abril de 2002.

SECRETÁRIO DE ESTADO

asnelas
PREFEITO MUNICIPAL
Jair Cassola
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF:

Nome:
R.G.:
CPF:

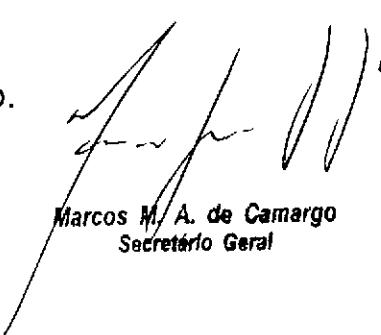


Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 17/04/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.


Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 17/04/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.



Comissão de Justiça



Comissão de Finanças e Orçamento



Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



Comissão de Política Social



Comissão de Economia



Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



Comissão de Administração Pública



Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania



Comissão de redação



Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 028/2002.

Projeto de Lei nº 39/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Parecer:

O Executivo visa, através do projeto em tela, obter autorização para efetivar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para obtenção de recursos para aplicação em projetos, eventos ou obras na área de esporte, lazer e turismo.

Cabe à Câmara Municipal, privativamente, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Votorantim, autorizar convênios desta natureza.

Não existindo óbices nos aspectos legal e constitucional, deve o processo ter continuidade, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP, 18 de abril de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 39/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 22 de abril de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

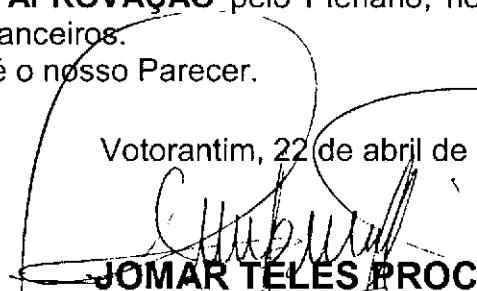
PROJETO DE LEI Nº 39/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

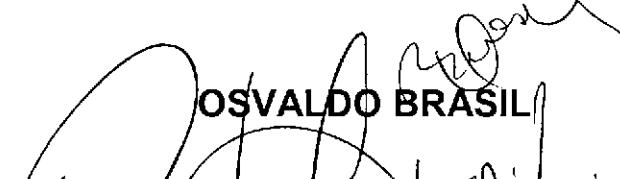
Votorantim, 22 de abril de 2.002.


JOMAR TELES PROCÓRIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


MARCELO DE SOUZA


OSVALDO BRASIL


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 39/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 22 de abril de 2.002.

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JOMAR TELES PROCÓPIO

HEBER DE ALMEIDA MARTINS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 28/02

Projeto de Lei nº 39/02

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

LEI N°DE.....DE 2002.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER
QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:**

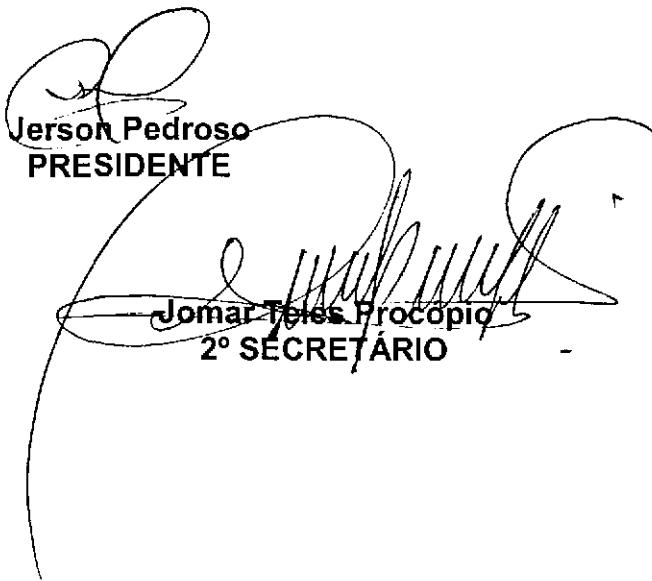
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para projetos e eventos de naturezas esportivas e turísticas, bem como obras, nos termos da minuta do anexo I desta Lei.

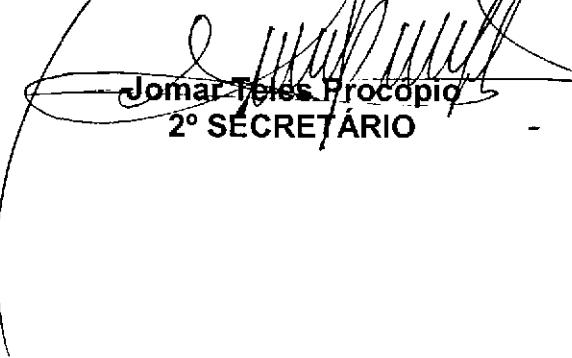
Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 02 de maio de 2.002.


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jerson Pedroso
PRESIDENTE


Jomar Teles Procopio
2º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Esporte"

Estado de São Paulo

CONVÊNIO N°

Termo de Convênio que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização do evento esportivo intitulado _____.

Por este convênio, de um lado, o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, situada na Praça Antonio Prado, nº 09 – 4º andar, São Paulo / SP, neste ato representada pelo seu Titular _____, RG nº _____ e do CPF/MF Nº _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.828, de 02 de fevereiro de 1999, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, representada pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR CASSOLA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 5.451.786 - SSP/SP e do CPF/MF Nº 241.064.538/00, doravante denominada PREFEITURA, firmam entre si o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes a realização do _____ a ser realizado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às fls. _____ do Processo SET nº _____, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), cabendo ao Estado o repasse da quantia de R\$ _____ (_____), em (____) parcelas, a ser empregada conforme plano de aplicação constante nos autos, e o restante, no valor de R\$ _____ (_____), de responsabilidade de PREFEITURA.



CONVENIO N° 001/2018

1

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1º. A prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pela PREFEITURA à SECRETARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte da Comissão de Controle Interno.

§ 2º. No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a PREFEITURA obrigada a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia à respectiva SECRETARIA.

§ 3º. A SECRETARIA informará a PREFEITURA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A PREFEITURA obriga-se expressamente a observar o disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSTRUÇÕES

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio tem o prazo de vigência de _____ dias, contados da data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Mayor, is placed here.



Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

“Capital do Crime”

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Eventuais prorrogações de prazo
dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá:

- I. - ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos participes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. - ser rescindido por qualquer dos participes por infração legal das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – A rescisão não desobriga a PREFEITURA da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio correrão a conta do _____, onerando o elemento econômico – Funcional Programática – Ação – da dotação orçamentária do corrente exercício.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos de disponibilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o plano de trabalho, de fls. ___, que faz parte integrante do presente termo de convênio, em ___ parcelas, através de depósito bancário no Banco Nossa Caixa S/A., na conta corrente indicada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, ficando vetada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Votorantim

Votorantim - SP
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para dirimir qualquer questão deste convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas que também subscrevem.

Votorantim, 10 de Abril de 2002.

SECRETÁRIO DE ESTADO

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

Jair Cassola
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF:

Nome:
R.G.:
CPF: